



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

RESPONSÁVEL: LUÍS DE SOUSA LIMA

1. OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CURIONÓPOLIS/PA.

1.1. LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	SUB TOTAL R\$
Lote 01					
01	CAMINHÃO PIPA 20.000 L	mês	48	16.022,50	769.080,00
	Especificação: Tração 6x4, potência mínima de 230CV, com quebra ondas, com sistema de auto carregamento, equipado com canhão bombeiro, rabo de pavão, barra irrigadora e mangueira de alta pressão de 20 m.				
02	CAMINHÃO TRUCK 6X4 MUNCK	mês	12	18.570,00	222.840,00
	Especificação: Potência mínima de 280cv, motor diesel, com peso bruto total combinado de 33.000kg, carga útil máxima de 17.005, comprimento total 10.355mm, distância entre eixo 5.175 /5.670mm, altura teto alto descarregado 3.560mm, equipado com munck para elevação de objetos de no mínimo 8.000kg a 3,5 metros da base, em perfeito estado de conservação, com patolas hidráulicas dianteira e traseira				
03	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TOCO HIDROJATO	mês	12	12.573,00	150.876,00
	Especificação: motor diesel de 190 cv ou superior, 6x2, capacidade de 10.000 mil litros, equipado com bomba de vácuo para sucção e desobstrutor de potência mínima de 27hp, bomba de alta pressão, com potência mínima de 110HP, pressão de no mínimo 250 (BAR) – 4350 (PSI), equipado com mangueira de no mínimo 120mt				
04	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA TRAÇÃO 4X2	mês	24	12.349,75	296.394,00
	Especificação: Potência mínima 150CV capacidade mínima de 6.000 kg e 4 metros de comprimento.				
05	CAMINHÃO GUINCHO COM PLATAFORMA E ASA DELTA	mês	12	19.900,00	238.800,00
	Especificação: motor a diesel, com capacidade para remover simultaneamente até dois veículos (içado e rampado) montado sobre chassi de no mínimo 10 toneladas PBT; potência do motor mínimo de 150 CV, capacidade mínima na plataforma de 1,6 T e capacidade de arraste de 6 T; dotado de fitas para remoção de até				

	10 motocicletas; ar condicionado (original de fabrica); direção hidráulica (ORIGINAL DE FÁBRICA); o veículo deverá conter todos os itens de segurança exigidos por lei e estar em perfeita estado de condições de uso.				
06	CAMINHÃO CARROCERIA TOCO CARGA SECA (2 EIXOS)	mês	24	14.130,00	339.120,00
	Especificação: Carroceria com mínima de 5,20 comp. x 2,10 largura, em bom estado de conservação e todos os itens de serie exigidos por lei.				
	Valor total lote 01 R\$:				2.017.110,00
	Valor total lote 01: um milhão, novecentos e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais				
Lote 02					
01	CAMINHÃO BASCULANTE	mês	96	16.000,00	1.536.000,00
	Especificação: potência mínima de 286cv, motor diesel, com peso bruto total de 23.000kg, carga útil máxima de 15.940, comprimento total 7.617mm, distância entre eixo 3.600+1.350mm, altura descarregado 2.752mm, em perfeito estado de conservação. Com capacidade de carga liquida mínima de 12 m ³ .				
02	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇÃO 6X2	mês	72	14.400,00	1.036.800,00
	Especificação: Potência mínima 220CV. Com capacidade de carga liquida mínima de 12 m ³ .				
03	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TRAÇÃO 4X2	mês	36	34.749,99	1.250.999,64
	Especificação: PBT mínimo de 17.000 Kg, com capacidade volumétrica mínima de 15 m ³ de lixo compactado dentro da caixa de carga, potência mínima 220 CV e índice de compactação até 700 Kg/m ³ .				
04	CAMINHÃO PRANCHA	mês	24	25.327,50	607.860,00
	Especificação: cavalo mecânico com semirreboque: Especificação: Caminhão com potência de no mínimo - 240 kW, Capacidade Máx. de Tração (CMT) de no mínimo 11.000 kg, combustível a diesel, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 4x2, Torque liquido máximo de no mínimo 1.700 Nm a 1100 - 1.500 rpm, sistema de injeção commomrail, transmissão manual com acionamento a cabo, com 16 marchas sincronizadas à frente e 2 à ré, suspensão dianteira com molas semielípticas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, suspensão traseira com eixos rígidos em tanden - randon (tipo Bogie), molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, freios de serviço a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC, freios de estacionamento com câmara de molas acumuladoras equipado com semi reboque com comprimento de no mínimo 13,00m, capacidade de carga de no mínimo 45 ton, 3 eixos, chassi construido em perfis de aço estrutural com longarinas viga "I", travessas e fechamentos laterais perfil "U", suspensão modelo balançim com feixe de molas sem suspensor pneumático, acoplamento com pino rei Jost 2", freios a ar comprimido, serie "Q Plus" Master / Meritor com patim de 16.1/2"x8". Câmara de freio 30". Compensador de freio manual. Sistema de freio de segurança (Spring brake), com apara-barro de borracha, párachoque traseiro fixo, caixa para ferramentas, com rampas de acionamento por molas.				
05	CAMINHÃO COMBOIO	mês	12	18.975,00	227.700,00
	Especificação: capacidade mínima de 4 toneladas, com tanque de capacidade de 4.000 litros de diesel combustível mínima, 02 reservatórios de óleo lubrificante com capacidade de 100 litros cada, composto de medidores, mangueira de carretel, 01 reservatório de graxa com capacidade de 50 litros, com unidade completa de lubrificação, 01 reservatório de óleo usado com capacidade de 100 litros, luz auxiliar, bico e mangueira				



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA**

para encher pneus, legalizado para transitar, Possuir licença ambiental para transporte de rodoviário de cargas perigosas.					
Valor total lote 02 R\$:					4.659.359,64
Valor total lote 02 R\$: quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos.					
Lote 03					
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	mês	24	29.400,00	705.600,00
Especificação: sobre esteiras, caçamba 1,20 m3, peso operacional 21.000 Toneladas, potência bruta 155HP.					
02	MOTONIVELADORA	mês	24	33.700,00	808.800,00
Especificação: potência básica líquida (primeira marcha) 125hp, peso bruto 13.032KG, largura da Lâmina de 3,7M.					
03	PÁ CARREGADEIRA	mês	60	21.948,75	1.316.925,00
Especificação: sobre rodas, potência líquida 128HP, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11.632kg.					
04	RETROESCAVADEIRA	mês	36	18.900,00	680.400,00
Especificação: sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88hp, caçamba carregada capacidade mínima 1 m3, caçamba retro capacidade 0,26 m3, peso operacional mínimo de 6.674 kg, profundidade escavação máxima 4,37m.					
05	ROLO COMPACTADOR	mês	24	21.674,75	520.194,00
Especificação: pé de carneiro vibratório, potência 125hp, peso operacional sem/com lastro 11,9 / 13,30 T, impacto dinâmico 38,5 / 22,5 T, largura de trabalho 2,15.					
06	TRATOR DE ESTEIRAS	mês	24	27.625,00	663.000,00
Especificação: potência 170HP, peso operacional 19T, caçamba 5,2 M3.					
07	TRATOR DE PNEUS	meses	48	14.222,50	682.680,00
Especificação: com potência de 122 CV, tração 4x4, com grade e roçadeira acoplada.					
08	POLIGUINDASTE	mês	12	19.538,75	234.465,00
Especificação: Poliguindaste tipo com plataforma de carga curta e torre simples com varão superior. Capacidade de carga de até 8 toneladas uniformemente distribuídas, ideal para o transporte e movimentação de até três caçambas estacionárias vazias de 01 a 05 m ³ ou uma caçamba cheia de até 8 m ³ . Implemento compatível com caminhão médio 4x2 (caminhão toco).					
Valor total lote 03 R\$:					5.612.064,00
Valor total lote 03 R\$: cinco milhões, seiscentos e doze mil e sessenta e quatro reais.					
VALOR TOTAL R\$					12.288.533,64

Valor: doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos.



***Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço demercado realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, dos quais há uma pequena diferença, dado ao fato de serem consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns por conterem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Curionópolis/PA é responsável pela execução e manutenção de serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura urbana e rural, compreendendo, entre outras atribuições, a abertura e conservação de vias, manutenção de estradas vicinais, serviços de terraplenagem, drenagem, recuperação de áreas degradadas, apoio às frentes de obra e suporte às ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Tais atividades possuem natureza permanente e estruturante da Administração Municipal, sendo indispensáveis à mobilidade urbana, ao escoamento da produção rural, à segurança viária, à preservação ambiental e à saúde pública. A interrupção ou execução insuficiente desses serviços compromete diretamente o interesse público primário e a regular prestação de serviços essenciais à coletividade.

A execução eficiente dessas atribuições demanda a utilização contínua de máquinas pesadas e veículos especializados. Contudo, a frota própria municipal revela-se insuficiente para o atendimento integral das demandas operacionais, seja em razão da extensão territorial do Município, das condições climáticas que impactam a durabilidade das vias, do desgaste natural dos equipamentos, da necessidade simultânea de múltiplas frentes de serviço e da limitação orçamentária para aquisição imediata de bens de elevado valor agregado.

A aquisição direta de tais equipamentos implicaria significativa imobilização de recursos públicos, incidência de depreciação patrimonial, custos permanentes de manutenção estrutural e risco de ociosidade parcial em determinados períodos, fatores que podem comprometer a racionalidade na gestão dos recursos e a eficiência administrativa.

Diante desse cenário, a locação de máquinas e veículos pesados, sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada e combustível fornecido pela Administração, apresenta-se como solução técnica e economicamente mais adequada, por permitir flexibilidade operacional, atualização tecnológica, previsibilidade de custos mensais e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem a necessidade de investimento imediato em bens permanentes.

A contratação pretendida caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que visa assegurar suporte operacional permanente às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura,



não se tratando de demanda eventual ou episódica, mas de necessidade recorrente e estrutural da Administração.

Assim, a solução proposta demonstra-se adequada, necessária e proporcional às demandas institucionais do Município, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.2. Justificativa para adoção do Pregão Presencial

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade adequada para contratação de bens e serviços comuns, podendo ser realizado na forma eletrônica ou presencial, conforme justificativa técnica constante do processo.

No presente caso, opta-se pela realização do Pregão na forma presencial, considerando as características específicas do objeto e a realidade do mercado fornecedor regional.

A contratação envolve a locação de máquinas e veículos pesados destinados à execução de serviços operacionais permanentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, objeto cujo mercado fornecedor é predominantemente composto por empresas de atuação regional, com estrutura física estabelecida no próprio Estado ou em municípios limítrofes.

Verificou-se, em pesquisa de mercado e em contratações similares realizadas por esta e por outras administrações públicas da região, que a participação efetiva de fornecedores ocorre majoritariamente por empresas com atuação local ou regional, sendo reduzida a participação de empresas sediadas em outros estados, em razão dos custos logísticos e operacionais envolvidos na disponibilização e manutenção dos equipamentos.

A realização do certame na forma presencial favorece a ampla participação do mercado regional, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, além de permitir maior celeridade na condução da sessão pública, com verificação imediata da documentação apresentada, saneamento de eventuais falhas formais e maior eficiência na dinâmica de lances.

Ademais, a natureza do objeto — que envolve múltiplos equipamentos de elevado valor unitário e necessidade de análise detalhada de qualificação técnica — recomenda sessão pública presencial para otimizar a condução dos trabalhos, reduzir riscos de instabilidades tecnológicas e assegurar maior segurança jurídica ao procedimento.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial não compromete a competitividade do certame, uma vez que será garantida ampla publicidade do edital, observância aos princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, a escolha do Pregão Presencial mostra-se adequada, proporcional e devidamente motivada, atendendo ao interesse público e às especificidades da contratação.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA HABILITAÇÃO PRÉVIA AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

(Pregão Presencial – Locação de Máquinas e Veículos Pesados)

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as fases do procedimento licitatório devem ser estruturadas de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora a sistemática ordinária da Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra geral, o julgamento das propostas previamente à análise da habilitação, a própria legislação admite que a Administração organize a sequência das fases de forma compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido, desde que haja motivação expressa e não se verifique restrição indevida à competitividade.

No presente caso, o objeto consiste na locação de máquinas e veículos pesados destinados à execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural, incluindo manutenção de vias, terraplenagem, drenagem, apoio à limpeza urbana e demais atividades correlatas. Tais serviços impactam diretamente a continuidade do serviço público, a mobilidade urbana, a segurança da população e a execução de políticas públicas estruturantes.

A execução contratual exige comprovação efetiva de capacidade técnica e operacional, disponibilidade real de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas, regularidade documental específica das máquinas e adequação às normas de segurança e manutenção preventiva. A participação de licitantes sem capacidade operacional comprovada pode comprometer a celeridade da contratação, gerar sucessivas inabilitações após a fase de julgamento e ocasionar atrasos na formalização contratual, com risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a adoção da habilitação prévia ao julgamento das propostas revela-se medida adequada e proporcional, pois permite que apenas licitantes devidamente qualificados participem da fase competitiva de preços, conferindo maior segurança jurídica ao certame e maior previsibilidade à sua conclusão.

Adicionalmente, a análise da habilitação de todos os licitantes em momento único possibilita a concentração da eventual fase recursal também de forma simultânea. No rito ordinário, a inabilitação sucessiva de licitantes após o julgamento pode gerar múltiplas aberturas de prazo recursal, fragmentando o procedimento e ocasionando sucessivas paralisações do certame.

A sistemática ora adotada promove economia processual, racionalização dos atos administrativos e maior estabilidade procedimental, evitando retrabalho e dilação temporal desnecessária, sem qualquer supressão ou limitação do direito de recurso dos licitantes, que será assegurado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a medida não descaracteriza a natureza comum do serviço, tampouco altera o critério de julgamento pelo menor preço, preservando-se integralmente a competitividade, a isonomia entre os participantes e a transparência do procedimento.

Dessa forma, a organização das fases com habilitação prévia mostra-se tecnicamente motivada, juridicamente possível e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público e proteção do interesse público primário, revelando-se adequada às particularidades e à criticidade operacional do objeto licitado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1. A presente solução está inserida no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2026, conforme se vê no Portal da transparência deste Município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento oficial com foto de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, que ateste a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; a participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e a existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente.
- i) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial.

II – Técnica;

- a) Comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

II - Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, serviço equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo no mínimo 50% dos itens de maior relevância de cada lote, nos termos do Art. 67, § 1º e 2º da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Lote 01			
01	CAMINHÃO PIPA 20.000 L	mês	24
02	CAMINHÃO TRUCK 6X4 MUNCK	mês	6
04	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA TRAÇÃO 4X2	mês	12
06	CAMINHÃO CARROCERIA TOCO CARGA SECA (2 EIXOS)	mês	12
Lote 02			
01	CAMINHÃO BASCULANTE	mês	48
02	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇÃO 6X2	mês	36
03	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TRAÇÃO 4X2	mês	18
Lote 03			
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	mês	12
02	MOTONIVELADORA	mês	12
03	PÁ CARREGADEIRA	mês	30

b) Fica vedado o somatório de atestados para cada item, ou seja, para a comprovação da qualificação técnica operacional, o quantitativo de cada item de maior relevância deve constar em um único atestado.

i. Esta precaução deve-se especificamente a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame de tenha condições operacionais de mobilização logística e planejamento. Desta forma, deve se aferir que a proponente detém equipamentos e pessoal mínimo para executar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da obra/serviço. Consideramos que a perfeita execução do objeto depende da sua dimensão quantitativa, visto que as etapas dos serviços não podem ser fracionadas sem que isso leve a erros na execução.

ii. Portanto, neste tipo de obra/serviço a obrigatoriedade da apresentação do quantitativo de cada item em um único atestado para realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público, sendo assim, cabe à administração, exigir garantias da capacitação operacional da proponente.

iii. O Acórdão nº 2.088/2004 Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, ampara e fundamenta esta justificativa técnica: *“com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva.”* (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- d) Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante ou a sua dispensa.
- e) Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal), que contemple as atividades pertinentes a esta licitação, ou a dispensa de licença ou comprovação de inexigibilidade, se aplicável.

III - Fiscal, social e trabalhista;

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.
- h. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

IV – Econômico-financeira.

IV.a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

IV.b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG (LIQUIDEZ GERAL)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}} \\ \text{SG (SOLVÊNCIA GERAL)} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}} \\ \text{LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

b.2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.3) caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação poderá solicitar Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade no intuito de auferir os resultados.

b.4) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para auferir quaisquer dúvidas.

IV.c). Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV.d) **DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, específica para este pregão, acompanhada da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** do profissional responsável pela assinatura dos índices apresentados.

IV.e) Os documentos referidos no item IV.a, da Qualificação Econômica, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV.f) Os documentos referidos no item IV.a, da Qualificação Econômica, para as empresas constituídas no ano da licitação, limitar-se-ão ao Termo de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

IV.g) Caso a proponente seja Microempreendedor Individual, deve apresentar os documentos da qualificação Econômico-Financeira, considerando a data de sua constituição (data de abertura do CNPJ).

4.2. Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV – As certidões referidas no item 4.1, III, letra g deste termo de referência, devem ser enviadas em nome da licitante e de seu sócio majoritário;

V - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento pessoal com diversificação nas necessidades de atendimento.

5.2. A estimativa inicial no que se refere ao quantitativo do objeto disposto na pretensão contratação, fora mensurado levando-se em consideração a quantidade entendida como suficiente ao atendimento da necessidade, devidamente ponderada em históricos anteriores.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Em atendimento à fase de planejamento da contratação, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Curionópolis/PA, especialmente no que se refere à disponibilização de máquinas pesadas e veículos especializados para execução contínua de serviços de infraestrutura urbana e rural.

6.2. Inicialmente, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

a) Aquisição de frota própria de máquinas e veículos pesados;

b) Locação de máquinas e veículos com fornecimento de operador;



- c) Locação de máquinas e veículos sem operador;
- d) Utilização exclusiva da frota municipal existente.

6.3. A alternativa consistente na utilização exclusiva da frota própria foi considerada insuficiente, tendo em vista que os equipamentos atualmente disponíveis não suprem a totalidade das demandas operacionais da Secretaria, seja pela limitação quantitativa, seja pelo desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como pela necessidade de atendimento simultâneo a múltiplas frentes de serviço ao longo do exercício.

6.4. A aquisição de frota própria foi analisada sob a perspectiva técnica e orçamentária. Constatou-se que essa alternativa demandaria elevado investimento inicial, com significativa imobilização de recursos públicos, além da incidência de custos indiretos permanentes, tais como manutenção estrutural, aquisição de peças, seguros, licenciamento, depreciação patrimonial e eventual ociosidade operacional em determinados períodos. Considerando a dinâmica das demandas da Secretaria, tal modelo mostrou-se menos flexível e potencialmente menos vantajoso sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa.

6.5. A locação com fornecimento de operador foi igualmente analisada. Todavia, verificou-se que o Município dispõe de operadores devidamente habilitados e vinculados ao quadro funcional, circunstância que torna desnecessária a terceirização da mão de obra. Ademais, a contratação com operador implicaria elevação dos custos mensais, maior complexidade contratual e ampliação dos riscos de natureza trabalhista, não se mostrando a alternativa mais adequada à realidade administrativa local.

6.6. A locação de máquinas e veículos sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada e combustível fornecido pela Administração, revelou-se a solução mais equilibrada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Esse modelo permite maior controle sobre a execução dos serviços, previsibilidade de custos, redução de encargos indiretos e manutenção da flexibilidade administrativa necessária ao atendimento das demandas permanentes da Secretaria.

6.7. No tocante à oferta de mercado, verificou-se a existência de ampla disponibilidade de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas e veículos, com atuação regional, estadual e nacional, aptas a atender aos requisitos técnicos estabelecidos. A prática de locação de equipamentos para apoio às atividades de infraestrutura é amplamente adotada por órgãos públicos nas três esferas de governo, evidenciando a maturidade do mercado e a competitividade do setor.

6.8. A análise das contratações similares realizadas por outros entes públicos demonstra que a modalidade pregão presencial é adequada e compatível com a natureza do objeto, por se tratar de serviço comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, permitindo ampla disputa e seleção da proposta mais vantajosa.

6.9. Diante das alternativas avaliadas e das condições identificadas no mercado fornecedor, conclui-se que a contratação por meio de pregão presencial, sob regime de execução contínua, para locação de máquinas e veículos sem condutor, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ 12.288.533,64 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação contínua de máquinas e veículos pesados, sem condutor, destinados ao atendimento permanente das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Curionópolis/PA.

8.2. O modelo adotado visa assegurar suporte estrutural às atividades institucionais da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de vias urbanas e rurais, recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, drenagem, apoio às obras públicas, coleta e transporte de resíduos sólidos e demais serviços essenciais de infraestrutura, cuja execução é de natureza permanente e indispensável ao interesse público.

8.3. A execução contratual ocorrerá mediante disponibilização mensal dos equipamentos especificados no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, cabendo à contratada garantir a plena operacionalidade dos bens durante todo o período contratual.

8.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva será integralmente da contratada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada, seguros e demais encargos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos. Em caso de indisponibilidade superior ao prazo estipulado contratualmente, a contratada deverá promover a substituição imediata do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração.

8.5. O combustível necessário à operação dos veículos e máquinas será fornecido pela contratante, bem como a condução e operação dos equipamentos será realizada por servidores municipais habilitados, inexistindo cessão de mão de obra por parte da contratada.

8.6. O pagamento será realizado mensalmente, condicionado à efetiva disponibilização e manutenção da operacionalidade dos equipamentos, observados os critérios de medição e fiscalização estabelecidos no contrato.

8.7. A contratação será formalizada por prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais pactuadas, em razão da natureza contínua do serviço e da necessidade permanente de suporte às atividades institucionais da Secretaria.

8.8. A solução adotada proporciona flexibilidade operacional, previsibilidade de custos, mitigação de riscos relacionados à depreciação patrimonial e eliminação de custos estruturais inerentes à aquisição de frota própria, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais de infraestrutura.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. O objeto da presente contratação consiste na locação de máquinas e veículos pesados destinados ao atendimento das demandas operacionais permanentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2. Embora os equipamentos possuam funcionalidades específicas, verifica-se que sua utilização ocorre de forma integrada e simultânea nas frentes de serviço executadas pela Secretaria, especialmente em atividades de terraplenagem, recuperação de vias, drenagem, manutenção de estradas vicinais e apoio a obras públicas.

9.3. A execução dessas atividades depende da atuação coordenada e sincronizada dos equipamentos, sendo comum a necessidade de utilização conjunta de diferentes máquinas em uma mesma operação, de modo que a indisponibilidade de um equipamento compromete diretamente o desempenho dos demais.

9.4. A contratação por lote assegura maior eficiência operacional, permitindo que um único contratado seja responsável pela disponibilização, manutenção e eventual substituição dos equipamentos, reduzindo o risco de paralisação das atividades por conflitos contratuais ou ausência de coordenação entre múltiplos fornecedores.

9.5. A centralização contratual também favorece a gestão administrativa, simplificando a fiscalização, a aplicação de penalidades e o controle da execução, além de possibilitar ganho de escala na formação de preços e melhor equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6. A adoção do julgamento por lote não compromete a competitividade do certame, considerando que o mercado fornecedor do objeto é composto por empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para atender integralmente às demandas previstas.

9.7. Assim, o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente justificável, assegurando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e mitigação de riscos operacionais.

10. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

10.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

10.2. A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

10.3. O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

10.4. Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

10.5. A simplificação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em processos de contratação pública pode trazer diversas vantagens. Primeiramente, a agilidade no processo licitatório é notável, permitindo que a administração pública realize aquisições de forma mais rápida e eficiente, atendendo às necessidades da população com maior brevidade. Além disso, a redução da burocracia, tanto para os gestores públicos quanto para os fornecedores, facilita a participação no processo, tornando-o mais acessível e atrativo.

10.6. Outro ponto relevante é o aumento da participação de fornecedores. Com um ETP simplificado, um número maior de empresas se sente motivado a participar do pregão, o que amplia a concorrência e pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. Ademais, a simplificação do ETP permite que o foco seja direcionado para as necessidades essenciais da contratação, evitando detalhes excessivos que podem complicar o processo. Por fim, a economia de recursos é evidente, uma vez que a elaboração de um ETP simplificado demanda menos tempo e recursos financeiros e humanos, permitindo que sejam alocados em outras áreas prioritárias da gestão pública.

10.7. Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.8. Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A contratação pretendida visa assegurar suporte operacional permanente às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos relacionados à manutenção de vias urbanas e rurais, recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, drenagem, coleta e transporte de resíduos sólidos e demais ações estruturais de infraestrutura.

11.2. Com a disponibilização contínua dos equipamentos locados, pretende-se ampliar a capacidade operacional da Secretaria, permitindo a execução simultânea de múltiplas frentes de serviço, reduzindo o tempo de resposta às demandas ordinárias e emergenciais e minimizando interrupções decorrentes da indisponibilidade de frota própria.

11.3. Espera-se, ainda, reduzir paralisações operacionais causadas por manutenção prolongada de equipamentos municipais, assegurando maior previsibilidade na execução dos serviços e maior estabilidade no planejamento das atividades de infraestrutura.

11.4. Sob o aspecto financeiro, objetiva-se evitar a imobilização de recursos públicos em aquisição de bens permanentes de elevado valor, bem como mitigar custos indiretos relacionados à depreciação patrimonial, manutenção estrutural e eventual ociosidade, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos orçamentários.

11.5. A solução também permitirá maior controle administrativo sobre a operação dos equipamentos, uma vez que serão conduzidos por servidores municipais habilitados, assegurando alinhamento direto entre planejamento e execução das atividades.

11.6. Como resultado final, pretende-se assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de infraestrutura, melhoria das condições de trafegabilidade urbana e rural, regularidade na coleta de resíduos sólidos e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. Consoante o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e a gestão da locação serão exercidas por servidores previamente designados, devidamente capacitados e detentores de conhecimento técnico acerca dos veículos pesados e equipamentos objeto deste procedimento, os quais acompanharão a disponibilização, utilização e devolução dos bens

locados, bem como verificarão o cumprimento das condições contratuais nos locais indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento/Contratação.

12.2. A Secretária Contratante indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1. A execução do objeto, consistente na locação e utilização de máquinas e veículos pesados para apoio às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, envolve impactos ambientais inerentes à operação de equipamentos movidos a combustível fóssil, tais como emissão de gases poluentes, geração de ruídos e possibilidade de geração de resíduos decorrentes de manutenção mecânica.

13.2. Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- a) Emissão de poluentes atmosféricos provenientes da combustão de óleo diesel;
- b) Emissão de ruídos decorrentes da operação dos equipamentos;
- c) Geração de resíduos sólidos e líquidos, como filtros, peças substituídas e óleos lubrificantes;
- d) Risco de vazamentos de fluidos durante operação ou manutenção.

13.3. Considerando tais aspectos, a solução adotada incorpora medidas mitigadoras proporcionais à natureza do objeto, dentre as quais:

I – Exigência de que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade integral da contratada;

II – Obrigação de observância das normas ambientais e de segurança vigentes;

III – Responsabilidade da contratada pelo correto descarte de resíduos, peças e fluidos decorrentes das manutenções realizadas;

IV – Substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas mecânicas capazes de gerar risco ambiental;

V – Observância das regras de segurança e boas práticas operacionais durante a execução dos serviços.

13.4. A manutenção regular dos equipamentos, sob responsabilidade da contratada, constitui medida relevante de mitigação ambiental, pois reduz a emissão excessiva de poluentes e minimiza riscos de vazamentos e falhas mecânicas.

13.5. Destaca-se que a contratação não envolve atividades de supressão vegetal, intervenção direta em áreas ambientalmente protegidas ou instalação de estruturas permanentes, tratando-se de apoio operacional às atividades já regularmente exercidas pela Administração.

13.6. Assim, conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são de natureza controlável e mitigável, sendo devidamente tratados mediante exigências contratuais proporcionais e compatíveis com a legislação ambiental aplicável.

14. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

14.1. A execução do objeto apresenta interdependência operacional com outros instrumentos contratuais e estruturas administrativas já existentes no âmbito do Município.

14.2. Destaca-se, inicialmente, que o combustível necessário à operação das máquinas e veículos locados será fornecido pela Administração, por meio de contrato específico de fornecimento de combustíveis atualmente vigente, inexistindo sobreposição de despesas ou duplicidade de contratação quanto a esse insumo.

14.3. A condução e operação dos equipamentos locados será realizada por servidores municipais devidamente habilitados e vinculados ao quadro funcional do Município, não havendo terceirização de mão de obra nem cessão de operadores por parte da contratada, o que mantém a coerência entre o objeto da presente contratação e a estrutura administrativa existente.

14.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados será integralmente da contratada, não havendo interferência ou conflito com eventuais contratos destinados à manutenção da frota própria municipal, uma vez que o escopo da presente contratação limita-se exclusivamente aos bens locados.

14.5. Verifica-se, portanto, que as contratações correlatas existentes são complementares e não conflitantes, estando a solução proposta devidamente integrada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem gerar sobreposição de objetos ou risco de pagamento em duplicidade.

14.6. A adequada articulação entre o presente contrato e os instrumentos vigentes assegura maior eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e continuidade na prestação dos serviços essenciais de infraestrutura.

15. GARANTIA DA PROPOSTA E CONTRATUAL

15.1. Será exigido garantia contratual nos termos da lei, conforme dispuser o contrato a ser firmado.

15.2. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, juntamente com comprovante de pagamento, quando se tratar de seguro garantia, devendo ter sua validade a partir da apresentação da proposta 150 (cento e cinquenta) dias. A mesma será solicitada num prazo de 15 (quinze) minutos, mediante solicitação pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

15.2.1. ENTENDA-SE “VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO” DO ITEM 15.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA LICITANTE.



15.2.1.1. A Administração, ao demandar bens/serviços/obras de relevância técnica e financeira, entende necessária a exigência de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da lei, essa garantia deve ser apresentada no momento da proposta, não podendo exceder 1 % do valor estimado da contratação e deve ser devolvida no prazo de dez dias úteis após a assinatura do contrato ou quando a licitação restar fracassada. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos leva à execução integral da garantia.

A exigência tem como finalidade assegurar a seriedade e o compromisso dos licitantes, demonstrando que as ofertas apresentadas são exequíveis e evitando desistências injustificadas. Orientações técnicas destacam que a garantia evidencia a seriedade da proposta e não se confunde com a garantia contratual, limitando-se a resguardar a Administração contra o risco de o vencedor não formalizar o ajuste. Essa medida desestimula a participação de empresas sem capacidade de honrar o contrato e contribui para maior eficiência e segurança jurídica do processo licitatório, ao evitar atrasos e custos decorrentes de uma eventual convocação do segundo classificado ou repetição da licitação.

Deve-se registrar que a exigência de garantia restringe a participação e, por isso, só deve ser adotada quando se justifica pela complexidade técnica ou pelos riscos da contratação. Jurisprudência e doutrina apontam que a garantia é cabível quando a Administração enfrenta risco real de prejuízo decorrente de desistência do licitante vencedor, sendo imperioso fundamentar a necessidade no processo administrativo. A garantia de proposta é, pois, um instrumento excepcional e igualitário; quando adotada, deve ser exigida de todos os licitantes e nas modalidades previstas na lei (caução em dinheiro ou títulos públicos, seguro-garantia ou fiança bancária).

Assim, a Administração julga pertinente exigir a garantia de proposta neste certame, diante da importância estratégica do objeto e do elevado risco de prejuízo caso ocorra a desistência do licitante vencedor. Essa cautela reforça a confiança na contratação e resguarda o interesse público, obedecendo aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da motivação, em conformidade com os arts. 5º e 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. PARA CELERIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE, JUNTAMENTE COM O TERMO DE GARANTIA, A PROPONENTE DEVE ENVIAR, DIGITALIZADA, A PROPOSTA INICIAL SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

15.2.3. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4140-8, Conta corrente – 110.311-3, em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA, CNPJ: 22.938.732/0001-60, o qual deverá anexar o comprovante, devendo a data do recibo do depósito garantia ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.



15.2.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.2.5. Quando o sistema não permitir o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

16. DA CLASSIFICAÇÃO:

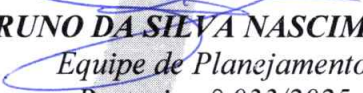
16.1. Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024.

17.2. Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo **“menor preço por lote”**, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 12 de fevereiro de 2026.


BRUNO DA SILVA NASCIMENTO
Equipe de Planejamento
Portaria nº 033/2025